



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por doação com encargo, área localizada no Bairro do Feital, Distrito de Moreira César, para fins de prolongamento da Avenida Estrutural.



Protocolo: 0004245/2013
29/10/2013 - 08:37:44

PLC Projeto de Lei Complementar 5/2013

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR DOAÇÃO COM ENCARGO, ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO DO FEITAL, DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR, PARA FINS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA ESTRUTURAL.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber por doação, área de 6.681,89 m² (seis mil seiscentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), localizada no Bairro do Feital, Distrito de Moreira César, de Propriedade da Construtora Circunflexo LTDA, e que conta com a seguinte descrição:

“DESCRIBÇÃO DA ÁREA: Área destacada do Terreno Desmembrado, composto de parte da “área remanescente do terreno desmembrado 2B – Burity 1 gleba 2”, Bairro do Feital, Distrito de Moreira Cesar, matrícula nº 49.619 do C.R.I.A., cadastrada no INCRA em área maior sob o nº 635.120.005.924-6, de propriedade da Construtora Circunflexo Ltda, com as seguintes medidas e confrontações: O perímetro tem início no ponto “2 A”, originário da matrícula, e segue com rumo 11°49’ NE e distância de 223,20m (duzentos e vinte e três metros e vinte centímetros) até o ponto “2B” ; deste ponto segue com rumo 11°49’ NE e distância de 3,23m (três metros e vinte e três centímetros) até o ponto “2C”, até aqui confrontando com o imóvel matriculado nº 48.990; após segue com rumo 66°06’ SE e distância de 23,00 (vinte e três metros) até o ponto “26B”; após segue com rumo de 66°06” SE e distância de 7,68m (sete metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto “26 B1”, até aqui confrontando com a área remanescente; deste ponto segue com rumo 11°49’ SW e distância de 219,03m (duzentos e dezenove metros e três centímetros) até o ponto “2 F1”, confrontando com a área remanescente da matrícula nº 49.619, de propriedade da Construtora Circunflexo Ltda, deste ponto segue com rumo 80°04’ NW e distância de 30,02m (trinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

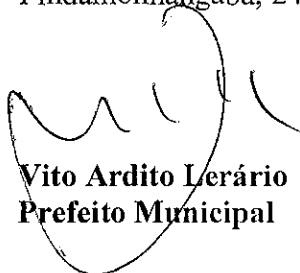
metros e dois centímetros) até o ponto "2 A" inicial, fechando o perímetro, confrontando com a área denominada "Fazenda do Ypê – Burity 2", matriculado sob o nº 32.506, encerrando a área de 6.681,89 m² (seis mil seiscentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados)."

Art. 2º. A área descrita no art. 1º destinar-se-á ao prolongamento da Avenida estrutural, localizada no Bairro do Feital no Distrito de Moreira César.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo, como encargo, o asfalto, guias e sarjetas, ciclovia, iluminação pública e a sinalização horizontal e vertical com placas proibitivas de estacionamento em ambos os lados do trecho doado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2013.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 054 / 2013

Ref. Projeto de Lei nº 143/2013 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por doação com encargo, área localizada no Bairro do Feital, Distrito de Moreira César, para fins de prolongamento da Avenida Estrutural.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei Complementar, em substituição ao Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 48/13 que **autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por doação com encargo, área localizada no Bairro do Feital, Distrito de Moreira César, para fins de prolongamento da Avenida Estrutural.**

O presente substitutivo é proposto em razão do disposto na alínea "b", inc. XI, parágrafo único do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, que prevê que a aquisição de bens imóveis por doação com encargo será disciplinada por lei complementar.

Portanto, Senhores Vereadores é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Externo nº 28501/2011